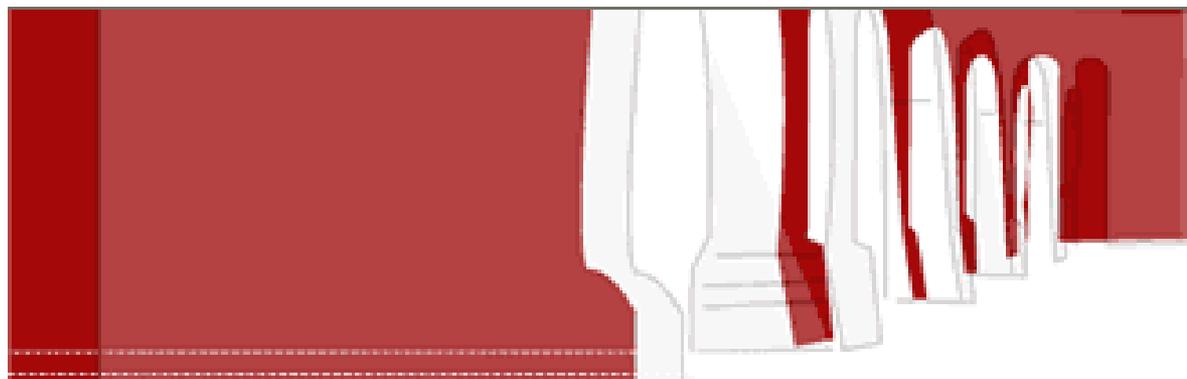


Progressividade e Tributação do Ganho de Capital

Prof. Dr. Luís Eduardo Schoueri

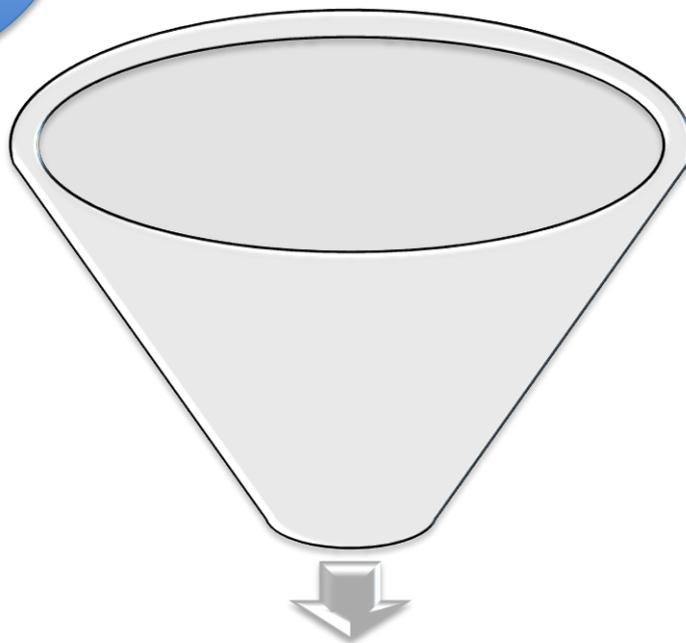




Renda

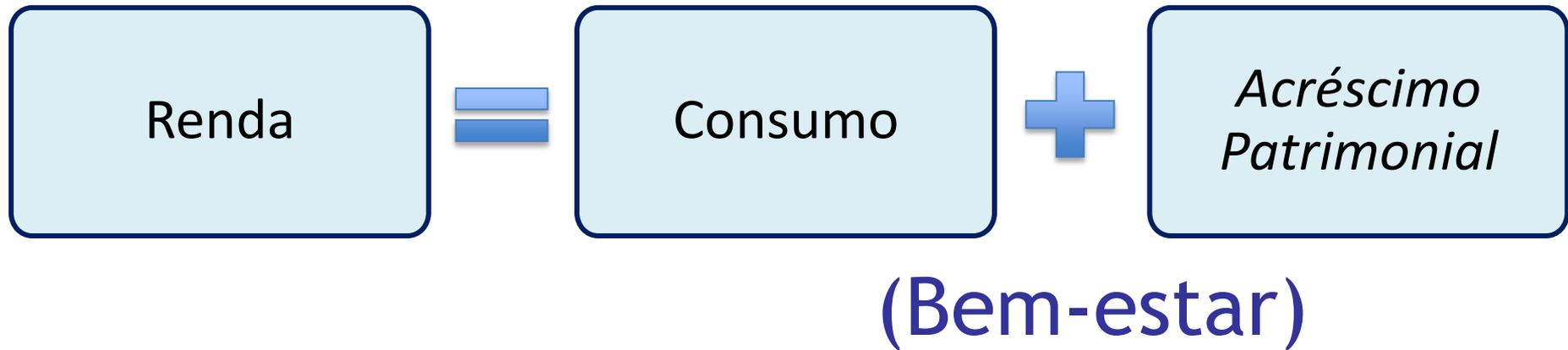
Produto
Periódico de
Fonte
Permanente

Acréscimo
Patrimonial



CTN
Art. 43

Conceito Econômico de renda (SHS)



Pouco interessa a origem: basta indicar bem-estar



Sistemas Cedulares

- Oposto ao conceito econômico de renda;
- Para cada cédula, um tratamento;
- Princípio da Igualdade => Justificativa



Qual a justificativa
para o tratamento
diferenciado?

Tributação do Ganho de Capital: Aspectos Históricos



A terra era a principal forma de riqueza, a qual era raramente comprada ou vendida.

Terra era farta e barata; ser possuidor de terras nos EUA não implicava o mesmo prestígio que na Europa ou Inglaterra.

Possuir terras significava obter renda e implicava status social

Os colonizadores não viam necessidade de manter terra dentro as posses da família, conforme ocorria na Europa.

Tendência de não tributação ou tributação mais benéfica do ganho de capital

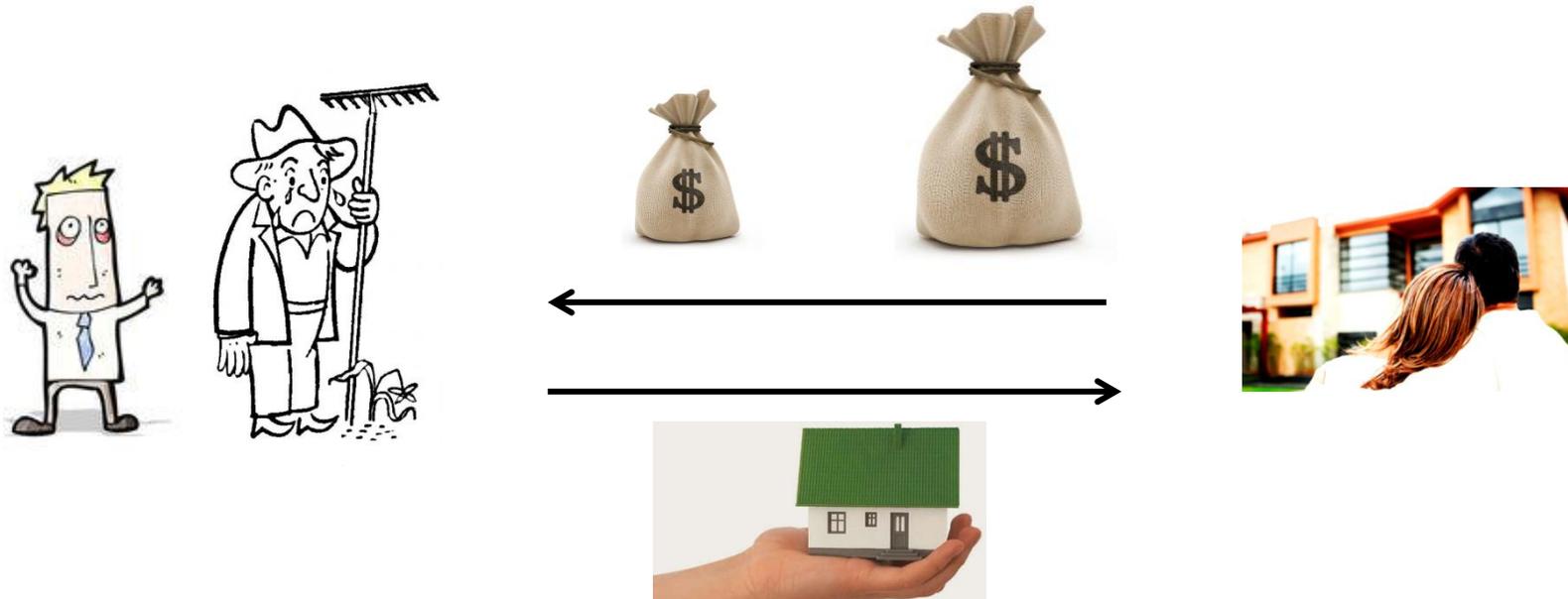
Seligman: “a terra era, dessa forma, praticamente desde o começo, comprada e vendida como qualquer outra commodity, que trocava de mãos por valores definidos”.

Tributação do Ganho e a rejeição psicológica



“...empresários, possuidores de imóveis e camponeses, por exemplo, tendem a apresentar uma profunda e visceral rejeição à tributação de ganhos de capital na alienação de seus ativos. Seja qual for a fonte dessa reação, eles simplesmente não consideram tal ganho como renda, ou pelo menos não como renda que deveria ser tributada...”

(Richard Krever and Kim Brooks)



Tributação do Ganho de Capital e Inflação



Tributação do ganho de capital é, em parte, tributação da inflação;

“Ganhos” decorrentes de inflação não devem ser tributados, porque não representam maior capacidade contributiva;

Ativos detidos por longos períodos de tempo são o principal problema

Tributação do Ganho de Capital e Inflação



Soluções

- O que justifica o tratamento diferenciado?*
- Indexação
 - Aplicável somente a empresas 
 - Aplicável somente a pessoas físicas  (Lux)
 - Aplicável somente a propriedade imobiliária  
 - *Outros países Europeus não se utilizam de indexação, mas consideram que o problema da inflação é combatido justamente mediante a diferença de alíquotas;*
 - *Para países em que a inflação é um problema mais grave, outras formas de ajuste devem ser buscadas.*

Tributação do Ganho de Capital e Inflação



- **Fator de Redução do Ganho de Capital** 
 - O que se reduz é o ganho e não o montante a ser pago
 - Aplicável somente a propriedade imobiliária

Percentuais de redução sobre o ganho de capital, aplicáveis de acordo com o ano de aquisição ou incorporação do bem, segundo a tabela constante do art. 18 da Lei nº 7.713/1988

Fatores de redução do ganho de capital aplicáveis a alienações realizadas a partir de 16.06.2005

Tributação do Ganho de Capital e o efeito “lock-in”



Lock-in

- *“Contribuintes possuem incentivo para reter ativos ao invés de deles dispor caso surjam oportunidades de alienação”*

Tributação no momento da realização



Incidência de tributos elevados



Efeito
“Lock-in”

Tributação do Ganho de Capital e o efeito “lock-in”



Necessidade de se promover poupança, empreendedorismo e assunção de riscos

↑ *Tributação do ganho de capital + lock-in*
=
desestímulo à realização de negócios

Soluções...

Especulação de curto prazo



Isenção na alienação de valores mobiliários detidos por

{ > de 1 ano 
> de 3 anos 

-  : pessoas físicas que detêm ativos empresariais por mais de dois anos: apenas ¼ do valor do ativo é tributado, ao passo que tais reduções são menos significativas para outros ativos (ao menos 60% do valor do ativo compõe a base de cálculo).

Tributação do Ganho de Capital e o efeito “lock-in”



Benefícios para reinvestimentos em ativos empresariais, reorganizações societárias e mesmo para ativos empresariais transmitidos por herança; ❌

Best-practice

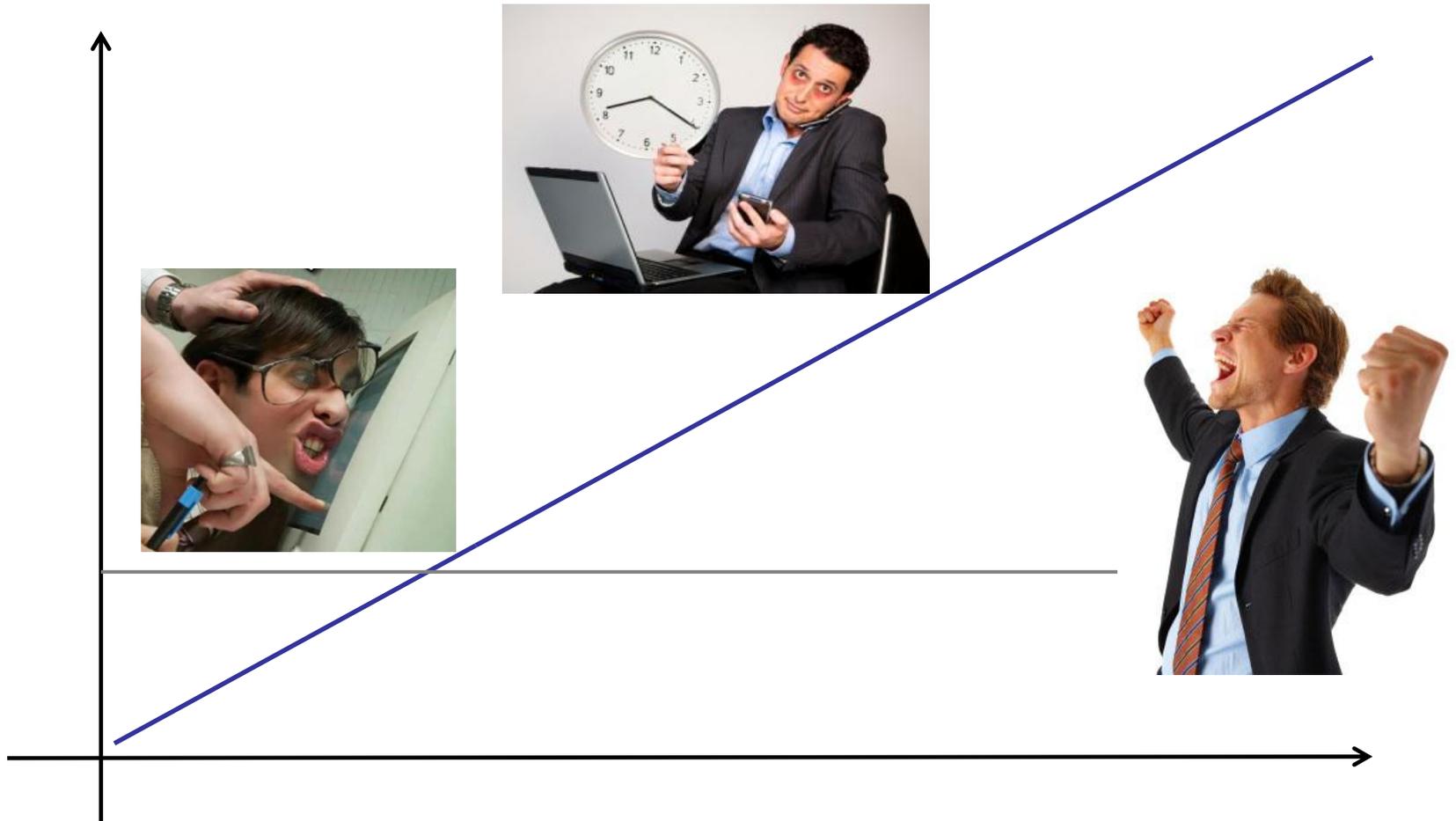


Importância de se manter alíquota baixa ao se tributar no momento da realização, como forma de se combater o efeito lock-in ❌

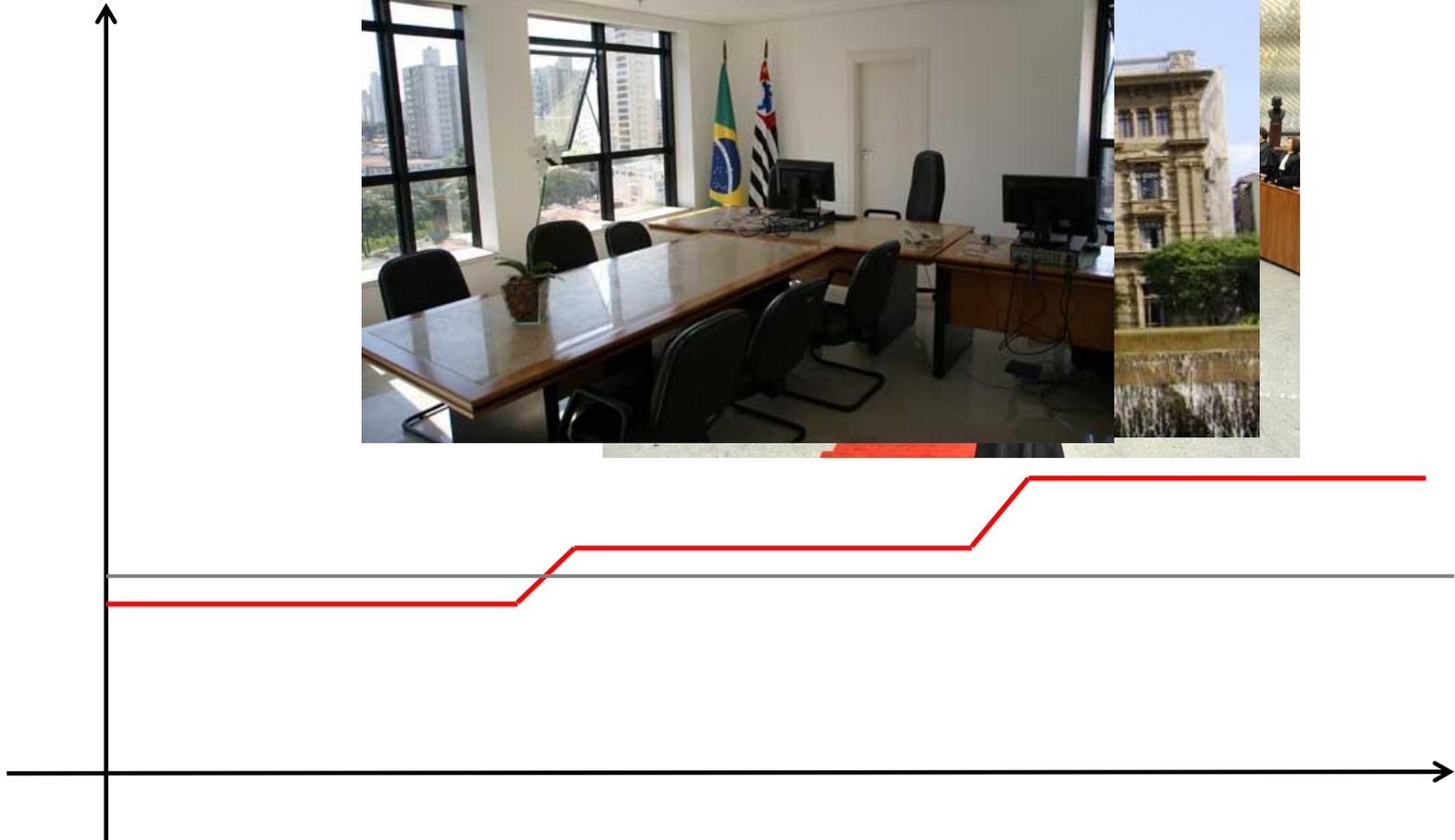
O Problema da Progressividade



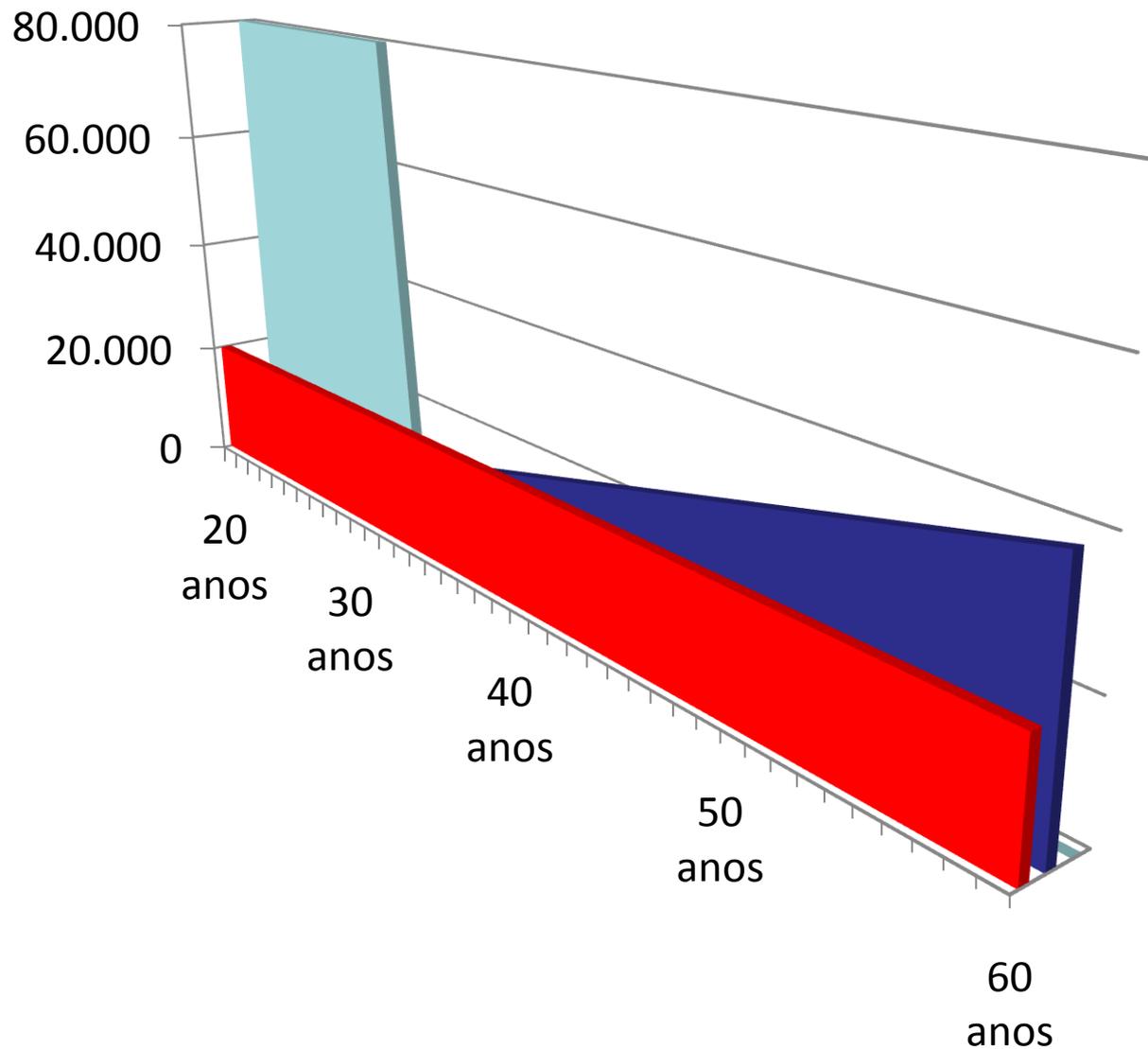
O Problema da Progressividade



O Problema da Progressividade



O Problema da Progressividade



- Funcionário Público
- Empresário
- Jogador de Futebol

Tributação do Ganho de Capital e Progressividade



O problema do “bunching”

“Bunching”: a apreciação gradativa de um bem ao longo do tempo é oferecida à tributação em um único momento, quando da sua realização

Problema agravado pela progressividade de alíquotas

“if the gains are subject to tax under a progressive rate scale, bunching causes the taxpayer to pay a greater nominal amount of tax than if the smaller annual accruals had been taxed in successive income years at lower marginal rates”.



Medida Provisória nº 692/15

Art. 1º A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 21. O ganho de capital **percebido** por pessoa física em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda, com as seguintes alíquotas:*

*I - **15%** (quinze por cento) sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais);*

*II - **20%** (vinte por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) e não ultrapassar **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais);*

*III - **25%** (vinte e cinco por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) e não ultrapassar **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais); e*

*IV - **30%** (trinta por cento) sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais).*

Medida Provisória nº 692/15



Normas antiabuso

§ 3º Na hipótese de **alienação em partes do mesmo bem ou direito**, a partir da **segunda operação**, o ganho de capital deve ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores para fins da apuração do imposto na forma do caput, deduzindo-se o montante do imposto pago nas operações anteriores.



§ 4º Para fins do disposto neste artigo, **considera-se integrante do mesmo bem ou direito o conjunto de ações ou quotas de uma mesma pessoa jurídica.**"

Comparação: Legislação ITCMD-SP

§ 3º- Na hipótese de **sucessivas doações entre os mesmos doador e donatário**, serão consideradas todas as transmissões realizadas a esse título, **dentro de cada ano civil**, devendo o imposto ser recalculado a cada nova doação, adicionando-se à base de cálculo os valores dos bens anteriormente transmitidos e deduzindo-se os valores dos impostos já recolhidos. (Acrescentados os §§ 3º e 4º pelo inciso I do art. 2º da Lei 10.992 de 21-12-2001; DOE 22-12-2001; efeitos a partir de 01-01-2002)

Possíveis Problemas de Aplicação das novas alíquotas



CTN

*Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador **a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:***

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

Possíveis Problemas de Aplicação das novas alíquotas



RIR/99

*Art. 117. Está sujeita ao pagamento do imposto de que trata este Título a pessoa física que **auferir ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza** (Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º e 3º, § 2º, e Lei nº 8.981, de 1995, art. 21). (...)*

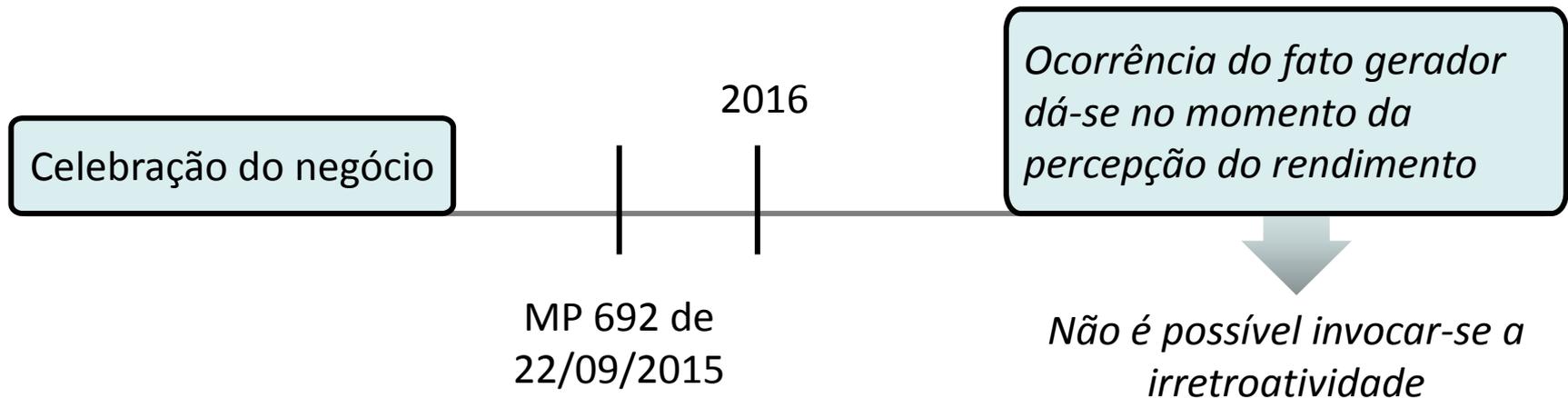
*§ 2º Os ganhos serão **apurados no mês em que forem auferidos e tributados em separado**, não integrando a base de cálculo do imposto na declaração de rendimentos, e o valor do imposto pago não poderá ser deduzido do devido na declaração (Lei nº 8.134, de 1990, art. 18, § 2º, e Lei nº 8.981, de 1995, art. 21, § 2º).*

*§ 4º Na apuração do ganho de capital **serão consideradas as operações que importem alienação, a qualquer título, de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação, dação em pagamento, doação, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins** (Lei nº 7.713, de 1988, art. 3º, § 3º).*

Possíveis Problemas de Aplicação das novas alíquotas



Segurança Jurídica e Retrospectividade



- ✓ *Mas há problema de retrospectividade: segurança jurídica em seu sentido mais amplo*
- ✓ *Quando o sujeito celebrou o negócio, acreditava que o rendimento seria tributado a 15%. Se soubesse da nova tributação, talvez não o tivesse celebrado, ou tivesse levado em consideração a nova alíquota no preço negociado.*



Ganho de Capital

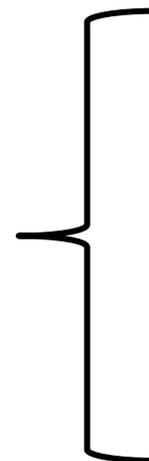
Princípio da
Igualdade



Toda
diferenciação
deve ser
justificada



Como justificar:



Progressividade distinta?

Alíquota mais elevada?



Obrigado!

schoueri@laczmartins.com.br